ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de carrinho bar e cafeteira espresso automática para o Gabinete da Presidência.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1. O detalhamento dos bens estão descritos no Anexo I do doc. 1102901.

2.2. Referidos bens deverão ser entregues no edifício Anexo I do TRE-GO, localizado no Setor Central.

3. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

3.1. Os quantitativos necessários estão registrados no Anexo I do doc.1102901.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor estimado da contratação é de **R$ 7.398,39 (sete mil, trezentos e noventa e oito reais e trinta e nove centavos),** conforme planilha registrada no doc. 1114041.

5. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU). Por ser o parcelamento a regra, deve haver

justificativa quando este não for adotado.

5.2. A compra deverá ser realizada por itens.

6. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

6.1. A presente aquisição não consta no Plano Anual de Contratações deste exercício, razão pela qual, se faz necessário, autorização da Diretoria-Geral para inclusão da demanda no Plano de Contratações Anual de 2025, conforme estabelecido no artigo 9º da Portaria PRES nº 318/2019.

6.2. A aquisição de bens se fundamenta na necessidade de atender aos padrões de conforto e estética exigidos nos ambientes dos Tribunais.

7. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

7.1. Diante das fundamentações apresentadas nos itens anteriores deste Estudo Técnico Preliminar, e ainda de acordo com demais peças técnicas contidas nestes autos, entendo viável esta contratação, desde que existam recursos orçamentários disponíveis para a execução da demanda.

Janeide Alcântara Manzan Mazo

Chefe da Seção de Controle Patrimonial

Documento assinado eletronicamente por **JANEIDE ALCÂNTARA MANZAN MAZO**, **CHEFE DE SEÇÃO**, em 22/05/2025, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1102900** e o código CRC **4965795E**.